



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 175/2019

ID 3351

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E DATAPROM
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.410.429-40; doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 470, Hauer, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 80.590.045/0001-00, inscrição estadual: 9017759318, telefone (41) 3014-1300, e-mail: contato@dataprom.com, neste ato representada pela Sra. **Simara Previdi Olandoski**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 664.197/PR, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 429.140.359-34 doravante denominado **CONTRATADA**, e presente as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 42423/2019, e que será regida pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é o fornecimento de peças e mão-de-obra para manutenção e reparo do sistema semafórico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	HRS	2,5	Serviço de manutenção de laboratório-entradas e comunicações NS:0289/0135	R\$ 180,00	R\$450,00
2	HRS	1	Serviços de manutenção de laboratório-fontes verdes.NS:1488	R\$ 180,00	R\$ 180,00
3	HRS	11	Serviço de manutenção de laboratório-potência NS:2251,2419,2416,2420,2411,0357,2410,2415,2046,2179,2464.	R\$ 180,00	R\$1.980,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



4	UND.	1	CABO para conexão DP40-programador.	R\$150,00	R\$150,00
---	------	---	-------------------------------------	-----------	-----------

a) **Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação /2019.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Terceira - O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quarta- A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Romário Almeida e Silva, matrícula nº 352.462, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a vigência de 6(Seis) meses contados a partir da publicação do Extrato do Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava – São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

Parágrafo Primeiro: Constitui Obrigações do Contratado, (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- i. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, no local previamente determinado pela Contratante, deixando este em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
 - a) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
 - b) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa quando estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;

c) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

f) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

g) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

i) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

k) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

c. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d. Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

e. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



f. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VINCULAÇÃO À Inexigibilidade DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação 061/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

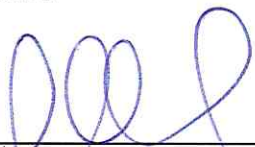
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

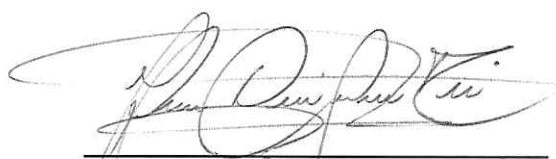
Cláusula Décima Terceira – Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2019.

P/ Contratante:



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

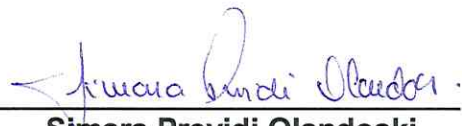


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Governo

P/ Contratado:

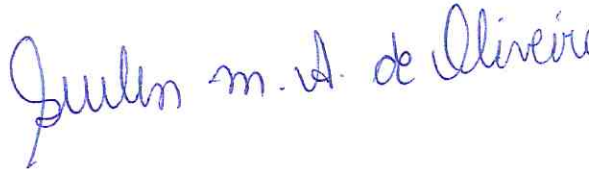


Simara Previdi Olandoski
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL
LTDA.

TESTEMUNHAS:



Gisele Bianca
RG: 2056.336-2



Julm m. A. de Oliveira



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção e reparo do sistema semafórico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos a solicitação deste serviço devido à empresa DATAPROM ser a única que fornece placas e módulos sobressalentes para os controladores de tráfego semafórico da marca DATAPROM, modelo DP40, que são os materiais das quais necessitamos para os equipamentos que já se encontram instalados na cidade. As placas e módulos serão utilizados para reposição imediata, no caso de eventuais manutenções, e para equipar os controladores existentes no município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

3. DOTAÇÕES

3.1 Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária:

887 – material de consumo;

893 – outros serviços de terceiro – PJ.

4. DO SERVIÇO CONTRATADO

4.1 O frente e todos os encargos financeiros do material adquirido ficará por conta da CONTRATADA.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ata de Registro de Preço para efetuar a entrega do material.

6. GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser de 06 meses junto ao fabricante caso apresente algum defeito.

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Trânsito FAZTRANS, situado na Avenida Venezuela, n. 247, Bairro Nações, CEP 83.820-554, no período das 8h às 11h e das 13h30 às 16h;

7.2 O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega para efeito de verificação de conformidade do produto, e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, o fiscal do contrato poderá suspender o recebimento e devolver os produtos de imediato.

7.3 O licitante vencedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, e deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



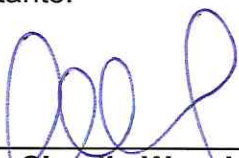
8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Entregar os materiais conforme descrição do Item;
- 8.2 Apresentar os materiais novos e embalados adequadamente;
- 8.3 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

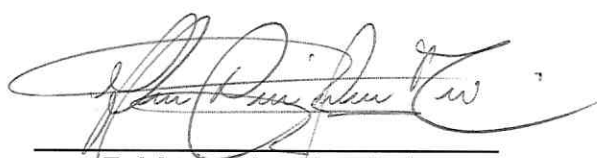
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



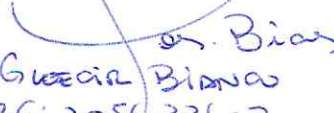
Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Governo

P/ Contratado:

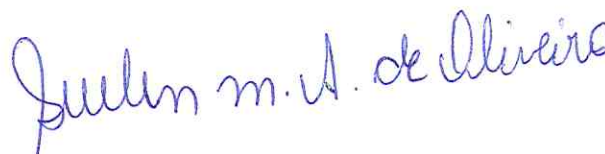


Simara Previdi Olandoski
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL
LTDA.

TESTEMUNHAS:



Guacira Biondo
RG: 2056.336-2



Juliano M. A. de Oliveira